



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.390

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, CRIA, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os órgãos e serviços auxiliares da Câmara Municipal de Jacareí, são constituídos da seguinte estrutura básica:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

- I - Da Mesa da Câmara Municipal
- II - Da Secretaria
 - 1. Diretoria Geral
 - 2. Assessoria Técnico Legislativa
 - a. Pareceres
 - b. Elaboração Legislativa e Representação Jurídica
 - c. Arquivo e Biblioteca
 - d. Convênios Técnicos-Legislativos
 - 3. Transportes
 - 4. Vice-Diretoria Administração

CAPÍTULO II

Dos Cargos

ARTIGO 2º - Os cargos do funcionalismo da Câmara Municipal de Jacareí, ficam reorganizados na forma estabelecida pela presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 02

ARTIGO 3º - Ficam extintos do Quadro do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, os cargos de: Chefe do Setor Administrativo, Chefe do Setor Legislativo, Chefe do Setor Financeiro, Oficial Técnico Administrativo, Oficial Técnico Legislativo e Assessor de Relações Públicas e Imprensa.

ARTIGO 4º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí os cargos de Secretário Legislativo I, II e III.

ARTIGO 5º - Os cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí são os de provimento efetivo, constantes do Anexo I.

ARTIGO 6º - O Quadro do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jacareí é formado pelo conjunto dos cargos isolados e de carreira, reordenados por novas referências, na forma do Anexo III desta lei.

ARTIGO 7º - Efetuado o enquadramento previsto na presente lei e ressalvadas as disposições legais, o provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de classes de carreira.

II - por promoção, tratando-se de classes de carreira passíveis desta forma de provimento na conformidade da lei.

ARTIGO 8º - A lotação dos cargos do Quadro do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jacareí será estabelecida no Anexo I.

ARTIGO 9º - São cargos isolados os de: Jardineiro, Vigia, Servente, Encarregado da Manutenção do Prédio, Telefonista, Recepcionista, Motorista Oficial, Tesoureiro, Contador e Assessor Técnico Legislativo.

ARTIGO 10 - São cargos de carreira os de: Au



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 03

xiliar de Administração, Adjunto Administrativo, Assistente Técnico Administrativo, Redator de Atas, Assessor de Bancadas, Secretário Legislativo, Vice-Diretor e Diretor.

ARTIGO 11 - O cargo de Assessor Técnico Legislativo, responsável pela Assessoria Técnica Legislativa, será preenchido mediante concurso público de provas escritas e títulos.

§ 1º - A Comissão do Concurso será integrada pelo Presidente, pelo Diretor e por um Vereador da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A Comissão terá poderes para designar membros para elaboração, aplicação e julgamento das provas, observado o disposto no artigo 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacareí, bem como para fornecer os temas sobre os quais versará o concurso.

ARTIGO 12 - As atribuições dos cargos do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí e os requisitos de provimento, serão fixados através de ato da Mesa Diretora do Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei.

ARTIGO 13 - Os atuais ocupantes dos cargos de Oficial Técnico Administrativo e Oficial Técnico Legislativo ficam enquadrados no cargo de Secretário Legislativo I de acordo com a referência constante do Anexo III.

ARTIGO 14 - A promoção do funcionalismo da Câmara Municipal de Jacareí, constante do Anexo II da presente lei, obedecerá, entre outros, os critérios de provas escritas, merecimento e antiguidade.

§ 1º - Será de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, o interstício mínimo para o funcionário concorrer à promoção.

§ 2º - O processo de promoção será acionado automaticamente pela Mesa Diretora da Câmara, desde que, satisfeitos os requisitos necessários de provimento, existam funcioná



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.* - CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 04

§ 3º - A promoção dependerá de vaga no cargo.

§ 4º - A antiguidade será apurada através de certidão expedida pelo Departamento Pessoal da Câmara e se referirá exclusivamente ao tempo de serviço do funcionário no Poder Legislativo.

ARTIGO 15 - As provas do processo de promoção e demais providências previstas, serão elaboradas por uma Comissão Especial constituída de 3 (três) membros sendo um, obrigatoriamente, o Diretor da Câmara, que elaborará o boletim de merecimento.

§ 1º - O boletim de merecimento apurará:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo; e
- VI - dedicação do funcionário no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Para efetivação da promoção o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos de provimento do cargo, ter nota superior a 5 (cinco) nas provas formuladas e boletim de merecimento favorável.

§ 3º - Na ocorrência de empate nas provas escritas e no boletim de merecimento, prevalecerá o critério de antiguidade.

ARTIGO 16 - O recrutamento para provimento dos cargos de carreira do Quadro do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, previsto no Anexo II desta lei, em caso de promoção, far-se-á:

I - Para o cargo de Adjunto Administrativo, dentre os ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração;

II - Para o cargo de Auxiliar Administrativo;

23.3.82

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 05

ministrativo, dentre os ocupantes do Cargo de Adjunto Administra-
tivo;

III - Para o cargo de Redator de Atas, dentre
os ocupantes do cargo de Assistente Técnico Administrativo;

IV - Para o cargo de Assessor de Bancadas, den-
tre os ocupantes do cargo de Redator de Atas;

V - Para o cargo de Secretário Legislativo I,
dentre os ocupantes do cargo de Assessor de Bancadas;

VI - Para o cargo de Secretário Legislativo
II, dentre os ocupantes do cargo de Secretário Legislativo I;

VII - Para o cargo de Secretário Legislativo
III, dentre os ocupantes do cargo de Secretário Legislativo II;

VIII - Para o cargo de Vice-Diretor, dentre os
ocupantes do cargo de Secretário Legislativo III.

IX - Para o cargo de Diretor, o ocupante do
cargo de Vice-Diretor.

ARTIGO 17 - São passíveis de substituição in-
terinamente em casos de férias, licenças e outros impedimentos,
os cargos de Diretor pelo Vice-Diretor e os cargos de Contador e
Tesoureiro por designação da Presidência.

ARTIGO 18 - Os serviços extraordinários, quan-
do necessários, serão remunerados por gratificação a ser instituí-
da por Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

ARTIGO 19 - As classes dos cargos de provi-
mento efetivo, ficam ordenadas em referências numéricas de 1 a
17, de acordo com o Anexo III da presente lei.

ARTIGO 20 - As novas referências de vencimen-
tos do Quadro do Pessoal Estatutário da Câmara Municipal de Jaca-
reí, são as constantes do Anexo IV desta lei.

ARTIGO 21 - O regime de trabalho para os
funcionários da Câmara Municipal de Jacareí, será de tempo inte-
gral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 06

ARTIGO 22 - Todos os servidores da Câmara Municipal deverão registrar o ponto em seu horário de entrada e saída do expediente de trabalho, à exceção do Diretor da Câmara e do Vice-Diretor da Câmara.

ARTIGO 23 - Ficam fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV.

ARTIGO 24 - De acordo com o disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir dos valores constantes do Anexo IV, calculados desde 1º de fevereiro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste concedido no "caput" deste artigo incide, no mesmo percentual, sobre os proventos dos inativos.

ARTIGO 25 - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, inclusive aos inativos, abono especial, único, no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor constante do abono ora concedido não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, nem os descontos relativos às contribuições previdenciárias.

ARTIGO 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário for.

ARTIGO 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 28 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.091 de 27 de agosto de 1982.



LEI Nº 2.390 - Fls. 07

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

<u>CARGOS</u>	<u>LOTACÃO</u>
DIRETOR DA CÂMARA.....	01
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.....	01
VICE-DIRETOR.....	01
SECRETÁRIO LEGISLATIVO III.....	03
SECRETÁRIO LEGISLATIVO II.....	03
SECRETÁRIO LEGISLATIVO I.....	04
CONTADOR.....	01
ASSESSOR DE BANCADAS.....	02
REDATOR DE ATAS.....	03
TESOUREIRO.....	01
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	03
ADJUNTO ADMINISTRATIVO.....	03
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	03
MOTORISTA OFICIAL.....	02
RECEPCIONISTA.....	01
TELEFONISTA.....	02
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO.....	01
SERVEANTE.....	03
VIGIA.....	02
JARDINEIRO.....	01

VETADO

33.3.87

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.390 - Fls. 08

ANEXO II

SISTEMA DE PROMOÇÃO

<u>CARGOS</u>	<u>PROMOÇÃO</u>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	ADJUNTO ADMINISTRATIVO
ADJUNTO ADMINISTRATIVO.....	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO...	REDATOR DE ATAS ²
REDATOR DE ATAS.....	ASSESSOR DE BANCADAS ⁴
ASSESSOR DE BANCADAS.....	SECRETÁRIO LEGISLATIVO I ³
SECRETÁRIO LEGISLATIVO I.....	SECRETÁRIO LEGISLATIVO II ³
SECRETÁRIO LEGISLATIVO II.....	SECRETÁRIO LEGISLATIVO III ²
SECRETÁRIO LEGISLATIVO III.....	VICE-DIRETOR
VICE-DIRETOR.....	DIRETOR

VETADO
2/2/2011



LEI Nº 2.390 - Fls. 09

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS
PELAS REFERÊNCIAS

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>
DIRETOR DA CÂMARA - Símbolo CD=CCO.....	17
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.....	16
VICE-DIRETOR.....	16
SECRETÁRIO LEGISLATIVO III.....	15
SECRETÁRIO LEGISLATIVO II.....	14
SECRETÁRIO LEGISLATIVO I.....	13
CONTADOR.....	12
ASSESSOR DE BANCADAS.....	11
TESOUREIRO.....	10
REDATOR DE ATAS.....	9
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	8
ADJUNTO ADMINISTRATIVO.....	7
MOTORISTA OFICIAL.....	6
RECEPCIONISTA.....	5
TELEFONISTA.....	5
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO.....	3
JARDINEIRO.....	2
SERVENTE.....	1
VIGIA.....	1

Handwritten text:
VETADO
Luz
2
3
3
8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.390 - Fls. 10

ANEXO IV

REFERÊNCIAS NUMÉRICAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

CD - 17	Cz\$ 20.000,00
16	Cz\$ 17.500,00
15	Cz\$ 15.000,00
14	Cz\$ 13.000,00
13	Cz\$ 11.000,00
12	Cz\$ 9.280,00
11	Cz\$ 8.700,00
10	Cz\$ 7.147,00
09	Cz\$ 7.000,00
08	Cz\$ 6.450,00
07	Cz\$ 4.931,00
06	Cz\$ 4.451,00
05	Cz\$ 2.800,00
04	Cz\$ 2.700,00
03	Cz\$ 2.600,00
02	Cz\$ 2.000,00
01	Cz\$ 1.900,00

VEDADO

S. L. L.

23.3.87